

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF



ATOrd 0100469-61.2018.5.01.0037

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO DOS SANTOS

RECLAMADO: AUTO VIACAO PALMARES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES, VIACAO MENDANHA LTDA,
FRANKLIN LOPES MARQUES, MARIA DE FATIMA COSTA MARQUES,
LOPEMAR PATRIMONIAL LTDA, AUTO POSTO SAO FURTUOSO LTDA, MFCM
PATRIMONIAL EIRELI, EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
LTDA

DESPACHO

Vistos os autos.

1 - Expropriação do imóvel - garantia do acordo global

Conforme determinado em ata id. Perfectibilizada a penhora do imóvel situado à Avenida Cesário de Melo, prédio nº 8.121 (antigo 3.305) e nº 8.171, registrado no 9º OFÍCIO RGI RIO DE JANEIRO -RJ, sob a matrícula nº **39.833**, conforme avaliação id. [4441f8a](#) e registro de penhora id. [6ba42c1](#), determino a alienação do bem supracitado.

Desse modo, este Juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, decide pelo procedimento da venda direta com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.

Assim sendo, considerando que o art. 2º-A do Ato Conjunto 7 /2019 deste Tribunal prevê a venda direta no âmbito da CAEX, intime-se a Comissão de Credores para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se pretende que os bens penhorados e avaliados sejam vendidos dessa forma, considero eventual silêncio como concordância.

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do

credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Findo o prazo concedido, publique-se edital para venda direta **com propostas iniciais mínimas correspondentes à 40% (quarenta por cento)** do valor de avaliação do imóvel, R\$ 131.187.000,00 (cento e trinta e um milhões cento e oitenta e sete mil reais), a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos autos do processo piloto nº 0100469-61.2018.5.01.0037, sendo certo o acréscimo de 5% a ser destinado à comissão do leiloeiro cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

2- Quanto à petição id.[366d573](#) do credor/processo nº 0100690-45.2020.5.01.0014, uma vez que remetidos valores recentemente ao processo, conforme certificado no id.[5c5dfce](#), poderá a parte, caso queira, diligenciar junto ao juízo de origem acerca do levantamento do referido numerário naqueles autos.

Outrossim, deverá a parte aguardar e acompanhar os futuros pagamentos do REEF por meio deste processo piloto.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de março de 2026.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex